

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: l0y2ygqe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/07/2023 Projeto de lei complementar nº 51/2023 Protocolo nº 7723/2023 Processo nº 2574/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta o artigo 175-A a Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010 com a seguinte redação:

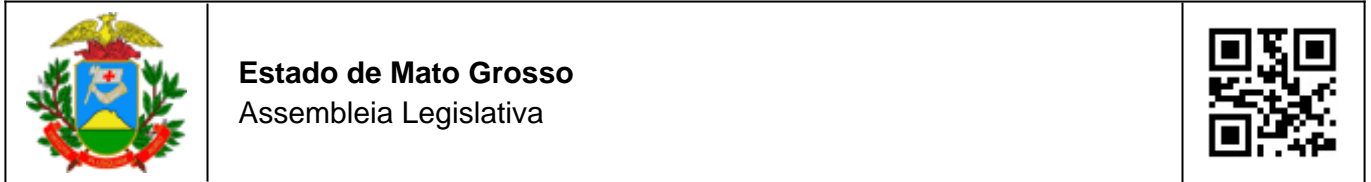
Art. 175-A A remuneração do serviço extraordinário poderá ser efetuada pelos municípios, mediante Termo de Cooperação de Jornada Voluntária, ao policial civil convocado no período de folga que se apresente voluntariamente para a realização da atividade de reforço no serviço policial, conforme interesse e necessidade da administração.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que o Estado de Mato Grosso tem enfrentado crescente onda de criminalidade. Em razão disso, e objetivando aumentar o policiamento ostensivo nos municípios, apresento o presente Projeto de Lei Complementar.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), que se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública, classificou o Estado de Mato Grosso na 17ª posição entre as Unidades da Federação, com uma taxa de MVI (mortes violentas intencionais) por mil hab. de 28,1, sendo considerado



mais violento que o estado do Rio de Janeiro que, aparece em 16º lugar com uma taxa de 28,3.

A Segurança Pública, conforme artigo 144 da Constituição Federal, é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, tendo os municípios papel importante na promoção do direito fundamental à vida e proteção ao patrimônio de seus munícipes.

Para garantir maior segurança a todos, a presente iniciativa determina que os policiais civis do Estado de Mato Grosso possam atuar em horário de folga para os municípios, em caráter voluntário, sem que essa atuação gere prejuízo à escala de trabalho e aos cofres públicos estaduais.

A presente medida já é uma conquista dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso, que, conforme prescreve o artigo 139 da Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2014, "Retribuição Pecuniária por serviço em jornada extraordinária é o valor pago, pelo Estado de Mato Grosso ou município, ao militar estadual convocado no período de folga e que se apresente para realização de atividade de reforço no serviço policial ou bombeiro militar em atividade finalística, conforme conveniência e necessidade da administração."

Importante frisar que a medida não gera gastos ao Governo do Estado, já que a verba utilizada para pagamento das horas extras dos policiais civis em jornada voluntária sairá dos cofres do Poder Executivo Municipal interessado no referido reforço no policiamento.

Diante do exposto, com o objetivo de fortalecer e amparar a segurança pública nos municípios, além de contribuir para o bem estar dos matogrossenses, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Julho de 2023

Faissal
Deputado Estadual